

## Meio Ambiente

Nº 53 – 12/março/2026

## Diretrizes para a entrega do Inventário de Emissões de GEE são implementadas pela FEPAM

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM) publicou, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE), a **Portaria FEPAM nº 592/2026**, que **institui a obrigatoriedade e estabelece os critérios para a entrega do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)** para empreendimentos licenciados no Estado do Rio Grande do Sul. O documento estabelece critérios técnicos, prazos e procedimentos para reporte anual das emissões, cujo objetivo central é subsidiar planos e programas de mitigação, garantindo maior transparência e rastreabilidade das emissões setoriais no Estado.

O dispositivo estabelece que estão obrigados a elaborar e encaminhar o inventário os empreendimentos em operação, licenciados pela FEPAM, que desenvolvem atividades listadas no art. 3º, incluindo, entre outros, fabricação de cimento, siderurgia, refino de petróleo, fabricação de gases industriais e fertilizantes, geração termelétrica a partir de combustível fóssil e gás natural, fabricação de celulose, aeroportos, aterros sanitários, incineração de resíduos de serviços de saúde e lavra de carvão e outros combustíveis minerais nos portes definidos pela [Resolução CONSEMA nº 372/2018](#). O inventário deve contemplar, no mínimo, as emissões dos gases *CO<sub>2</sub>*, *CH<sub>4</sub>*, *N<sub>2</sub>O*, *SF<sub>6</sub>*, *HFCs*, *PFCs* e *NF<sub>3</sub>*. Empreendimentos de outros setores podem, ainda, encaminhar o inventário de forma voluntária, desde que observem os mesmos critérios.

A Portaria determina que os cálculos de emissões utilizem metodologias reconhecidas internacionalmente, com preferência pelas *2006 IPCC Guidelines/2019 Refinement*, admitindo também o uso do *GHG Protocol*, do *Programa Brasileiro GHG Protocol* ou da *ABNT NBR ISO 14064-1*, mediante justificativa técnica. As emissões devem ser reportadas por escopo (1 – emissões diretas, 2 – energia elétrica e/ou térmica adquirida e 3 – demais emissões indiretas), sendo o escopo 3 de caráter voluntário, e sempre apresentadas em toneladas de gás e em toneladas de *CO<sub>2</sub>* equivalente, com base no Potencial de Aquecimento Global do IPCC para horizonte de 100 anos. A memória de cálculo deve seguir os requisitos mínimos do Anexo 1, incluindo limites organizacionais e operacionais, dados primários mensais, fatores de emissão, discussões de tendências, incertezas e série histórica, entre outros elementos.

## Meio Ambiente

O inventário deverá ser elaborado anualmente, tendo como período de referência o ano civil anterior, e enviado à FEPAM até 31 de outubro de cada ano, a partir de 2026, com ano-base 2025. Empreendimentos que iniciem operação durante o ano deverão apresentar inventário proporcional ao período de atividade, e aqueles que já possuem inventários anteriores deverão encaminhar também os anos-base de 2021 a 2024 até 31 de outubro de 2027. O envio será realizado exclusivamente pelo [Sistema Online de Licenciamento Ambiental \(SOL\)](#), no processo de operação do empreendimento, como Documento Complementar “Inventário de emissões de GEE”, anexando memória de cálculo e Formulário Resumo conforme Anexo 3, sendo admitido, em determinadas condições, o uso de inventários publicados no Programa Brasileiro GHG Protocol ou relatórios técnicos de consultoria.

A Portaria ainda prevê a possibilidade de verificação externa por terceira parte acreditada pelo Inmetro e a divulgação, pela FEPAM, das informações não sigilosas, reforçando a transparência da gestão climática estadual. Em caráter voluntário, os empreendimentos podem reportar ações de mitigação, compensação, créditos de carbono e remoções, desde que sigam os critérios de qualidade, rastreabilidade e exclusividade estabelecidos no Anexo 2.

A publicação entrou em vigor na data de sua publicação, 10 de março de 2026. A Portaria FEPAM nº 592/2026, com suas respectivas diretrizes, está disponível [neste link](#).

## Governo Federal decreta a criação do Parque Nacional e da APA do Albardão

Foi publicado pelo Governo Federal, o Decreto nº 12.868/2026 que cria o Parque Nacional do Albardão e a Área de Proteção Ambiental (APA) do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul. De forma detalhada, a criação das Unidades de Conservação estabelecidas pelo Decreto, compreendem para o Parque Nacional a área aproximada de 1.004.480 hectares, enquanto para a APA do Albardão cerca de 55.983 hectares, formando, em conjunto, a área de 1.674.831 hectares no litoral sul do Estado.

O Parque Nacional do Albardão, categoria de Proteção Integral do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), tem por objetivos específicos garantir a preservação de habitats e da biodiversidade associada aos ambientes costeiros e de plataforma continental, preservar sítios

## Meio Ambiente

paleontológicos, promover a resiliência frente às mudanças climáticas, estimular pesquisa científica, monitoramento da biodiversidade e turismo ecológico, além de contribuir para a recuperação de estoques pesqueiros por meio de seu zoneamento e da interação com a APA. Nessa categoria, o uso dos recursos naturais é indireto, voltado à conservação e às atividades de pesquisa e educação ambiental, sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), observadas as competências da Marinha do Brasil.

A APA do Albardão, por sua vez, é uma unidade de uso sustentável, constituída por terras públicas ou privadas, destinada a proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. De acordo com o Decreto, na APA, podem ser desenvolvidas atividades econômicas, incluindo pesca e outras atividades produtivas, desde que compatíveis com a conservação dos ecossistemas marinhos e costeiros e com o uso sustentável dos recursos naturais, segundo normas a serem estabelecidas em regulamento e no plano de manejo.

O [Decreto nº 12.868/2026](#) foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 06 de março de 2026. Os Conselhos de Meio Ambiente (CODEMA) e de Infraestrutura (COINFRA) permanecem monitorando os desdobramentos e vêm estudando conjuntamente as implicações socioeconômicas das criações das Unidade de Conservação para o desenvolvimento do Estado.

## Critérios que regulamentam Grandes Geradores de resíduos sólidos são submetidos à Consulta Pública

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) abriu a Consulta Pública nº 8, de 5 de março de 2026, para minuta de resolução que **estabelece critérios básicos e diretrizes gerais para a regulamentação de Grandes Geradores de resíduos sólidos em âmbito municipal**. Essa iniciativa visa uniformizar a identificação, enquadramento e responsabilidades desses geradores – definidos como aqueles cujos resíduos não podem ser equiparados ao domiciliar pelo Poder Público municipal –, alinhando-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). Os municípios terão papel central na aplicação das diretrizes, cujo intuito é promover maior eficiência na gestão integrada de resíduos.

## Meio Ambiente

A proposta reforça obrigações dos Grandes Geradores, como a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), responsabilidade integral pelo acondicionamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, vedando descarte em vias públicas ou contêineres domiciliares.

A Consulta Pública está coletando contribuições, de forma participativa no texto da minuta de Resolução, **até o dia 22 de abril de 2026**, por meio da [plataforma Brasil Participativo](#). A minuta está disponível para *download* no [site do CONAMA](#), permitindo análise detalhada de critérios técnicos e procedimentos e [podendo ser acessada aqui](#).

O Aviso de Consulta Pública nº 08/2026 foi publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2026, e está disponível na íntegra [clicando aqui](#).

## Portarias de outorga e dispensa de uso de recursos hídricos foram prorrogadas

Em 06 de fevereiro, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) publicou, no Diário Oficial do Estado (DOE), a **Instrução Normativa SEMA nº 02/2026 que prorroga, em caráter excepcional, o vencimento de portarias de outorga ou sua dispensa de uso de recursos hídricos no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS)**.

A medida beneficia empreendimentos com portarias cuja **vigência original se encerraria entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026**, estendendo o prazo por mais 3 anos, totalizando uma prorrogação excepcional para facilitar a regularização e adaptação ao sistema digital. O objetivo da iniciativa é mitigar impactos operacionais em contextos de transição regulatória.

De forma específica, o documento alterou o art. 1º da IN SEMA nº 14/2024 para explicitar a **prorrogação adicional de 3 anos**, garantindo continuidade das atividades hídricas sem interrupções burocráticas **até 31 de dezembro de 2029** para os casos enquadrados. Essa extensão aplica-se exclusivamente às portarias com vencimento no período especificado, não abrangendo novas outorgas ou renovações pendentes, e reforça a gestão integrada de recursos hídricos no Estado. Outorgados devem monitorar o SIOUT RS para eventuais atualizações e preparar documentação para futuras renovações regulares.

# Comunicado Técnico

Conselho de Meio  
Ambiente - CODEMA

## Meio Ambiente

A IN SEMA nº 02/2026 entrou em vigor na data de sua publicação, dispensando ações imediatas dos usuários, mas recomendando verificação cadastral no SIOUT RS para confirmação da prorrogação automática. O dispositivo está disponível na íntegra [clikando aqui](#).

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC

Conselho de Meio Ambiente – CODEMA | Coordenador: Guilherme Portella

Contatos: (51) 3347-8787 - Ramal 8348 – [codema@fiergs.org.br](mailto:codema@fiergs.org.br)